Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Externos

2025/2017(INI)

4.3.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre os relatórios de 2023 e 2024 da Comissão relativos à Albânia
(2025/2017(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relator: Andreas Schieder

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS9

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS10

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre os relatórios de 2023 e 2024 da Comissão relativos à Albânia
(2025/2017(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Albânia, por outro[1],

– Tendo em conta o pedido de adesão à UE apresentado pela Albânia em 24 de abril de 2009,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de setembro de 2021 que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1449 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que cria o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais[3],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de fevereiro de 2020, intitulada «Reforçar o processo de adesão — Uma perspetiva credível de adesão à UE para os Balcãs Ocidentais» (COM(2020)0057),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de novembro de 2023, sobre a «Comunicação de 2023 sobre a política de alargamento da UE» (COM(2023)0690), acompanhada do documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Relatório de 2023 relativo à Albânia» (SWD(2023)0690),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de novembro de 2023, intitulada «Novo plano de crescimento para os Balcãs Ocidentais» (COM(2023)0691),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de março de 2024, sobre reformas e revisões das políticas antes do alargamento (COM(2024)0146),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito» (COM(2024)0800), acompanhada do documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Relatório de 2024 sobre o Estado de direito — Capítulo relativo à Albânia» (SWD(2024)0828),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 30 de outubro de 2024, sobre a «Comunicação de 2024 sobre a política de alargamento da UE» (COM(2024)0690), acompanhada do documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Relatório

[1] JO L 107 de 28.4.2009, p. 166, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2009/332/oj.
[2] JO L 330 de 20.9.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1529/oj.
[3] JO L, 2024/1449, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1449/oj.

de 2024 relativo à Albânia» (SWD(2024)0690),

– Tendo em conta o Programa de Reformas da Albânia apresentado no quadro do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento da União, aprovado pela Comissão em 23 de outubro de 2024,

– Tendo em conta o relatório final da missão de observação eleitoral do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (ODIHR/OSCE), de 29 de setembro de 2023, sobre as eleições locais na Albânia em 14 de maio de 2023,

– Tendo em conta o Parecer Conjunto da Comissão de Veneza e da OSCE/ODIHR, de 11 de dezembro de 2020, sobre as alterações, de 30 de julho de 2020, à Constituição albanesa, e de 5 de outubro de 2020, ao Código Eleitoral,

– Tendo em conta as declarações das cimeiras UE-Balcãs Ocidentais realizadas em Bruxelas em 13 de dezembro de 2023 e 18 de dezembro de 2023,

– Tendo em conta o Processo de Berlim, iniciado em 28 de agosto de 2014,

– Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Albânia,

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A10-0000/2025),

A. Considerando que o alargamento é o mais eficaz instrumento de política externa da UE e um investimento geoestratégico na paz, democracia, estabilidade e segurança a longo prazo em todo o continente;

B. Considerando que o alargamento é um processo baseado no mérito e assente na democracia, no Estado de direito e nos direitos fundamentais;

C. Considerando que a Albânia é um país candidato à adesão à UE desde 2014, iniciou as negociações de adesão em julho de 2022 e terminou o processo de exame analítico com bons resultados em novembro de 2023;

D. Considerando que a Albânia abriu as negociações sobre o grupo de capítulos n.º 1 «Princípios fundamentais», em 15 de outubro de 2024, e sobre o grupo de capítulos n.º 6 «Relações externas», em 17 de dezembro de 2024;

E. Considerando que a Albânia é um parceiro fiável em matéria de política externa e está em plena harmonia com a política externa e de segurança comum da UE;

1. Congratula-se com o firme empenho da Albânia na integração na UE, que reflete o consenso entre os partidos políticos e o apoio maioritário dos cidadãos, e louva o alinhamento coerente e total do país com a política externa e de segurança comum da UE e a sua promoção da ordem internacional assente em regras;

2. Saúda a ambição da Albânia de encerrar as negociações de adesão até ao fim de 2027 e os progressos realizados celeremente nos últimos anos, notadamente a abertura de dois

grupos de capítulos de negociação em 2024;

3. Observa que o ritmo das negociações de adesão à UE depende dos progressos realizados pelo país candidato no alinhamento pelo acervo da UE, do seu balanço da aplicação do acervo e do bom funcionamento de todas as instituições do país, e tem como fundamento o Estado de direito, a boa governação e os direitos fundamentais; insta a Albânia a acelerar as reformas, a fim de reforçar o Estado de direito, combater a corrupção e o crime organizado e garantir a proteção dos direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão;

4. Congratula-se com o novo Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais, no âmbito do qual a Albânia terá acesso a 922 milhões de EUR sob a forma de subvenções e empréstimos quando preencher as condições estabelecidas na sua ambiciosa agenda de reformas;

5. Toma nota da adoção pela Albânia do plano nacional para a integração europeia 2024-2026; solicita que sejam feitos mais esforços para aumentar a transparência e comunicar com o público sobre a integração na UE;

Instituições democráticas, meios de comunicação social e sociedade civil

6. Insiste na importância de conduzir um debate político construtivo e de uma boa conduta parlamentar enquanto aspetos fundamentais da governação democrática; reafirma a responsabilidade partilhada das forças políticas albanesas pelo reforço de um diálogo político construtivo e inclusivo e por debelar a atual polarização política no país; sublinha a necessidade de um controlo parlamentar mais eficaz, de um melhor funcionamento das instituições e de uma verdadeira participação da sociedade civil;

7. Regista as alterações de julho de 2024 ao código eleitoral da Albânia, que introduziram o exercício do voto no estrangeiro pela diáspora albanesa e as listas de candidatos parcialmente abertas; insiste na necessidade de ter em conta e aplicar as recomendações pendentes do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE/ODIHR) e da Comissão de Veneza;

8. Observa com preocupação que a independência e o pluralismo dos meios de comunicação social continuam a ser afetados por uma elevada concentração do mercado, pela sobreposição de interesses empresariais e políticos, pela falta de transparência do financiamento e da apropriação, pela intimidação e pelas condições de trabalho precárias dos jornalistas;

9. Recorda que a eventual revisão da legislação relativa aos meios de comunicação social deve ser consentânea com as recomendações da Comissão de Veneza e deve ser levada a cabo de forma transparente e inclusiva; constata que não foram alcançados progressos no que concerne ao alinhamento do quadro legislativo pelo acervo da UE e pelas normas da UE, incluindo o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social[4]; recorda a necessidade de reforçar o jornalismo de investigação, a

[4] Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE

verificação de factos e a literacia mediática para combater o discurso de ódio, a desinformação e as notícias falsas;

10. Recorda que as autoridades nacionais e locais têm a responsabilidade de melhorar a transparência, a responsabilização e a inclusão através da realização de consultas proveitosas e regulares das partes interessadas; observa com preocupação que a aplicação pelo parlamento albanês do quadro jurídico sobre as consultas públicas continua a ser basicamente uma formalidade;

Direitos fundamentais

11. Assinala que o quadro jurídico da Albânia em matéria de luta contra a violência de género não está ainda plenamente conforme com a Convenção de Istambul; manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de a violência contra as mulheres continuar a ser um problema urgente, tendo em conta que o número de feminicídios permanece elevado; apela urgentemente para o reforço dos serviços de apoio às vítimas, sobretudo os cuidados de saúde, o financiamento dos abrigos, o apoio judiciário gratuito e a reintegração e reabilitação das vítimas;

12. Manifesta inquietação face às lacunas persistentes no que respeita às pessoas com deficiência e à igualdade de género, nomeadamente o não alinhamento ou o alinhamento parcial com o acervo da UE nesta matéria;

13. Saúda a adoção da lei sobre a proteção de dados, que visa o total alinhamento pelo acervo da UE, mas está seriamente preocupado com o tratamento dos dados pessoais e com as insuficiências identificadas nos sistemas informáticos; apela às autoridades albanesas para que reforcem as garantias contra a violação de dados;

Estado de direito

14. Congratula-se com os progressos realizados pela Albânia na aplicação das reformas na justiça, designadamente no que respeita ao processo de verificação, concluído em primeira instância; manifesta-se, porém, preocupado com a constante interferência política e pressão exercida sobre o sistema judiciário;

15. Destaca o papel fundamental da Estrutura Especial de Luta contra a Corrupção e a Criminalidade Organizada (SPAK) na obtenção de um historial em matéria de investigação, demanda e condenação em processos de grande corrupção; adverte para a necessidade de não prejudicar o trabalho de instituições independentes, como a SPAK;

16. Toma nota dos problemas relacionados com a qualidade e a eficiência do sistema judiciário, nomeadamente o elevado número de vagas para cargos de juiz, a escassez de funcionários judiciais, a qualidade da formação judiciária inicial e contínua, a coerência da jurisprudência e a ausência de um sistema moderno de gestão dos processos; constata que as dotações orçamentais não são suficientes, sobretudo para os tribunais;

17. Acolhe com agrado a adoção de legislação nacional que visa o alinhamento pelo acervo

(Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj).

da UE em matéria de luta contra o branqueamento de capitais; aponta para a necessidade de estabelecer um gabinete de recuperação de ativos robusto, com vista a melhorar a verificação, as investigações, as ações penais e a condenação em casos de grande corrupção, designadamente através da apreensão e do confisco definitivo de bens de origem criminosa;

18. Pede à Albânia que continue a alinhar o seu quadro jurídico pelo acervo da UE em matéria de luta contra a criminalidade organizada; regista a nomeação de mais procuradores para o Gabinete Especial do Ministério Público, bem como a criação de uma unidade de investigação financeira; louva a participação da Albânia em operações conjuntas e na cooperação no quadro da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT) e com a Interpol na luta contra a criminalidade organizada;

Reformas socioeconómicas

19. Saúda o empenho da Albânia na aplicação do Plano de Crescimento para os Balcãs Ocidentais da UE, que abarca a integração no mercado único da UE, a integração económica regional, reformas fundamentais e o reforço do apoio financeiro;

20. Incentiva as autoridades albanesas a reduzir o risco de pobreza e exclusão social, melhorando o acesso aos serviços sociais e de saúde, especialmente para as populações desfavorecidas; solicita a aplicação da Estratégia Nacional de Proteção Social da Albânia 2024-2030 e da Estratégia Nacional de Emprego e Competências para 2023-2030;

21. Congratula-se pelo facto de a Albânia ter aderido ao Espaço Único de Pagamentos em Euros em novembro de 2024, o que permitirá reduzir os custos para os cidadãos e as empresas e contribuirá para acelerar a integração do país no mercado único;

Ambiente, energia, transportes e turismo sustentável

22. Assinala que a Albânia deve aumentar os seus esforços para se alinhar pelo acervo da UE no domínio do ambiente; solicita o alinhamento do país pelas diretivas relativas à avaliação do impacto ambiental[5] e à avaliação ambiental estratégica[6];

23. Recorda que a Albânia precisa de envidar grandes esforços para alcançar os objetivos relativos à proteção do clima, à eficiência energética, à diversidade e à ecologização do aprovisionamento energético e dos transportes, à qualidade do ar e da água e à gestão dos resíduos;

24. Está convicto de que a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do turismo devem andar *pari passu*; acolhe com agrado a criação do Parque Nacional do rio selvagem de Vjosa, apelando para que sejam canalizados recursos suficientes para a sua

[5] Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (JO L 26 de 28.1.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/92/oj).
[6] Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (JO L 197 de 21.7.2001, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2001/42/oj).

proteção;

Cooperação regional e política externa

25. Saúda a Parceria de Segurança e Defesa entre a UE e a Albânia, adotada em 19 de novembro de 2024, que cria uma plataforma de diálogo e cooperação reforçados sobre questões de segurança e defesa e constitui um importante passo em frente;

26. Acolhe com satisfação os esforços continuados do Governo da Albânia no sentido de promover relações de boa vizinhança;

°

° °

27. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Presidente do Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão, à Vice-Presidente da Comissão / Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Presidente, Governo e Parlamento da República da Albânia.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este é o primeiro relatório da atual legislatura sobre os progressos da Albânia enquanto país candidato à adesão à UE. Devido ao facto de 2024 ter sido um ano eleitoral para a UE, a presente resolução abrange a resposta do Parlamento aos relatórios da Comissão sobre o alargamento de 2023 e 2024.

O relatório avalia o ponto da situação e os últimos desenvolvimentos no que diz respeito aos progressos realizados pela Albânia tendo em vista a sua adesão à UE.

Na sequência da conclusão bem-sucedida do exame analítico, a Albânia iniciou as negociações sobre o grupo de capítulos relativo aos princípios fundamentais, em outubro de 2024, e sobre o grupo de capítulos relativo às relações externas, em dezembro de 2024.

O presente relatório avalia os progressos realizados pela Albânia no que concerne às instituições democráticas, à liberdade dos meios de comunicação social, à participação da sociedade civil, aos direitos fundamentais, ao Estado de direito, às reformas socioeconómicas, ao ambiente, à cooperação regional e à política externa;

Apesar de terem sido realizados alguns progressos, a Albânia tem ainda alguns problemas por resolver; o país deve, entre outras coisas, dissipar a polarização política interna, reforçar o Estado de direito e firmar as reformas em matéria de luta contra a corrupção.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do projeto de relatório, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
Direção-Geral do Alargamento e da Vizinhança Oriental (DG ENEST), Comissão Europeia
Serviço Europeu para a Ação Externa
Delegação da União Europeia na Albânia

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.